

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.214/ 2010

DE 09 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre anúncio de Vendas de Imóveis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°- Todas as placas, painéis ou qualquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de Imóveis no Município de Pinhalzinho deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de Imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª. Região – CRECI/SP.

Parágrafo único – Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no "caput", deverão conter seu nome e endereço.

Artigo 2° - Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFESP.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09 de Junho de 2010

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal